



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.210, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/02/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.414,13.

Relatores: Ver^a. Jussarete Vargas - CLJRF, e Ver. Thiago Freitas - COFCP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.210, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 720.414,13 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e treze centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

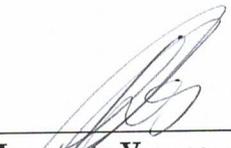
II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 720.414,13 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e treze centavos) tendo por finalidade a adequação do orçamento nas fontes de recursos usuais da Secretaria de Município da Agropecuária, para utilização por superávit financeiro para o exercício de 2025. Os recursos são oriundos de Emendas Parlamentares e servirão para abertura de poços artesianos e limpeza de açudes e bebedouros no interior do município. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.909, de 2023.**

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.210, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



Ver^a Jussarete Vargas - PDT
Relator da CLJRF

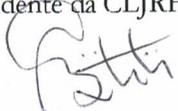


Ver. Thiago Freitas - PSB
Relator da COFCP

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.210, de 2025.

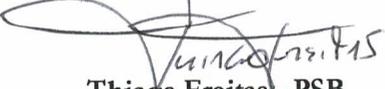
Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF


Celso Brito - MDB
Vice-Presidente da CLJRF


Jussarete Vargas - PDT
Membro/Relatora da CLJRF


Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP


Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente/Relator da COFCP



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ricardo Rosso – PP
Membro da COFCP